



PROVIMENTO Nº 14/2015

Dispõe sobre o aperfeiçoamento do fluxograma da audiência de apresentação instituída pelos Provimentos nº 30/2015 e 34/2015.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a implantação do instituto da Audiência de Apresentação, no âmbito da Justiça Criminal Acreana, ocorreu por meio da Portaria Conjunta nº 17/2015 de 01 de setembro de 2015;

Considerando que o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, o Governo do Estado do Acre – GEAC, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPEAC e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Acre – OAB/AC, criando obrigações recíprocas para viabilizar a realização da audiência de custódia;

Considerando a deliberação do Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, disciplinando a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial sem demora no âmbito dos Tribunais brasileiros e a complementação da Portaria Conjunta nº 17/2015, por meio da Portaria Conjunta nº 546/2016, estendendo a audiência de apresentação para todo o Estado do Acre, inclusive nos plantões de finais de semana e feriados;

Considerando a necessidade de adotar providências para o bom funcionamento do serviço, a cargo do Poder Judiciário no 1º grau de jurisdição, atinente à audiência de apresentação, consoante atribuição conferida pelo artigo 54, inciso VIII, do RITJAC;

Considerando a necessidade de padronização do serviço público oferecido e da gestão das ações coordenadas dos atores envolvidos na audiência de apresentação, com vista



a empregar o menor dispêndio de recursos públicos e maior qualidade e eficiência no desenvolvimento do projeto;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de trabalho da audiência de apresentação no âmbito do Poder Judiciário Acreano, delineando preliminarmente no Provimento COGER nº 30/2015 e atualizado no Provimento COGER nº 34/2015;

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça expedir, mediante provimentos, as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete,

RESOLVE:

Art. 1º - O serviço de audiência de apresentação será desenvolvido nos termos da Resolução nº 213/2015 do CNJ, Portaria Conjunta nº 17/2015 e Portaria nº 546/2016 e em consonância com a realidade local.

DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Art. 2º - Compete à Polícia Civil:

I – a comunicação do flagrante, que deverá ser protocolada no Cartório Distribuidor do Fórum Barão de Rio Branco e dos Fóruns do interior até às 9h em dias de expediente forense regular;

II – a condução do preso, até a presença do juiz designado para presidir a audiência de apresentação, após o devido protocolo no Cartório do Distribuidor;

III – a comunicação à Unidade Judiciária designada (Fórum Criminal ou Unidade Judiciária responsável pela audiência de apresentação) e à Assistência Militar, quando existente na Comarca, até às 9h, acerca do quantitativo de presos a serem apresentados;



IV – após as comunicações e certificações, a condução e entrega dos presos à autoridade policial do Fórum Criminal ou vinculada à Unidade Judiciária do Interior, sem prejuízo da escolta própria da Polícia Civil, se necessário for.

V - a comunicação do flagrante e respectivo protocolo apresentados ao Cartório Distribuidor após o horário previsto no inciso I serão apreciados no plantão da audiência de apresentação seguinte, devendo o preso ser apresentado também no dia seguinte, na forma dos incisos II, III, IV.

VI – a realização da audiência de apresentação nas Comarcas não instaladas e excepcionadas pela Portaria Conjunta nº 546/2016 terão fluxo regulado pelo art. 3º, § 2º da referido preceptivo legal.

VII – nas Comarcas do Interior aplicar-se-á o disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta nº 546/2016 e o fluxo disciplinado neste Provimento, salvo quando demonstrado pelo Juiz plantonista a manifesta incompatibilidade com o desenvolvimento do plantão regional.

VIII – nos plantões de final de semana e feriado, o preso deverá ser apresentado até às 10 horas. Após o horário, aplica-se o inciso V.

Artigo 3º - Compete ao IAPEN:

I - a adoção das medidas necessárias à condução do preso até o estabelecimento prisional adequado na hipótese do art. 4º, inciso IX, deste Provimento;

II - o cadastramento e acompanhamento do agente beneficiado com a medida cautelar prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, na Central de Monitoramento, na forma do art. 4º, inciso X;

III - o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso XI, nos termos da deliberação contida no termo de audiência ou provimento judicial equivalente;



IV – providenciar a alimentação dos presos em flagrante que aguardam a realização da audiência de apresentação, nos casos em que o Magistrado não puder efetuar a audiência no horário matutino.

DOS ATOS DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE JUDICIÁRIA DESIGNADA PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Artigo 4º - Compete à Unidade Judiciária:

I - receber a comunicação do Cartório Distribuidor ou da Polícia Civil e monitorar o encaminhamento dos presos à Assistência Militar ou autoridade policial responsável;

II - entrar em contato com o IAPEN para enviar alimentação aos presos custodiados, tão somente nos casos em que a audiência de apresentação se realize após as 12h ou se afigure necessária tal providência;

III - receber o flagrante mediante recibo;

IV – acessar a plataforma virtual da audiência de apresentação e certificar o envio do flagrante pelo Cartório Distribuidor;

V - consultar o SAJ e BNMP sobre a existência de antecedente criminal e mandado de prisão em aberto, devendo efetuar a juntada da respectiva certidão;

VI - movimentar para a fila de aguardando audiência que deverá ser realizada de acordo com a pauta de audiência do Juiz designado;

VII - certificar acerca da presença do Defensor Público e do Promotor de Justiça;

VIII - realizar a audiência de apresentação preferencialmente na parte da manhã;



IX - acaso homologado o flagrante e convertida a prisão em preventiva, será expedido mandado de prisão e comunicado ao IAPEN para condução do preso até a Unidade Prisional;

X - em caso de concessão de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico deverá ser expedido o alvará de soltura e entregue o termo de audiência ao IAPEN para executar as medidas administrativas ao funcionamento do equipamento e dispositivos eletrônicos de hardware e software a ele inerentes, destinado ao monitoramento do custodiado;

XI - nos casos de medidas com monitoramento ou atendimento do serviço social e/ou psicológico será comunicado ao IAPEN sobre o respectivo encaminhamento visando ao recebimento das comunicações futuras;

XII - em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual, deverá ser expedido o alvará de soltura, mediante a prévia pesquisa no SAJ sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto e ainda junto ao BNMP, efetuando o imediato cumprimento, fazendo-se constar tal fato do termo de audiência, podendo ainda, a critério de cada magistrado, ser dispensada a diligência de oficial de justiça para respectiva consulta.

XIII - sempre que possível, em caso de soltura do preso, deverá o IAPEN certificar-se da existência de outro mandado de prisão em aberto.

XIV – na excepcionalidade de o flagrante ser encaminhado ao núcleo de audiência de custódia, sem a apresentação concomitante do preso, o Juiz deverá determinar a condução imediata a sua presença, exceto se houver motivo justificado.

DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Artigo 5º - Antes da audiência, o Cartório Distribuidor deverá efetuar a digitalização e distribuição do flagrante na plataforma virtual correspondente ao Núcleo de Audiência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação, observando-se a correta alimentação no SAJ, inclusive atualizando o histórico da parte.

§ 1º - Na hipótese de comunicação de flagrante em desconformidade com o artigo 2º, inciso I, o Cartório Distribuidor deverá submetê-lo ao juiz plantonista do dia seguinte.

§ 2º - Em casos excepcionais, o juiz designado para audiência de apresentação autorizará ao Cartório Distribuidor que proceda ao recebimento da comunicação do flagrante e efetue a distribuição para a devida realização da audiência de custódia.

Artigo 6º - Ao Juiz de Direito designado para presidir a audiência de apresentação recomenda-se a adoção do seguinte procedimento:

I - facultar entrevista do preso com seu advogado ou defensor público;

II - entrevistar o preso para perquirir questões relacionadas diretamente ao *fumus commissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares;

III - colher a manifestação do Ministério Público e da defesa;

IV - em caso de homologação do flagrante e conversão da prisão em preventiva, observar a providência do inciso IX do artigo 4º deste Provimento;

V - na hipótese de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico, observar a providência do inciso X do artigo 4º deste Provimento e a Recomendação nº 06/2015 da COGER, esta naquilo que for compatível com a dinâmica da audiência de apresentação;

VI - observar a providência prevista no inciso XI do artigo 4º deste Provimento, nos casos de relaxamento de prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

VII – após a realização da audiência de apresentação, deverá ser remetido o feito ao Cartório Distribuidor para a sua devida redistribuição às respectivas Unidades Judiciárias.

VIII – observar o correto preenchimento do SISTAC, de que alude a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

IX – excepcionalmente, nas Comarcas do interior em que o Juiz com atribuição criminal, durante o expediente ordinário, esteja respondendo à distância, quando devidamente autorizado, e não seja possível o seu deslocamento até à Comarca, deverá apreciar a comunicação do flagrante independentemente da audiência de apresentação, a qual será realizada na maior brevidade possível considerada as peculiaridades técnicas e logísticas existentes.

X - deverá o magistrado responsável pela audiência de apresentação demonstrar justificadamente a excepcionalidade prevista no inciso anterior.

Artigo 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 34/2015 e demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Rio Branco, 2 de maio de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça